



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 1.302/2009

MOCOCA; 31 de agosto de 2009

CÂMARA MUNICIPAL		
-MOCOCA-		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.984	31.08.09	22

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar algumas disposições da Lei Complementar n.º 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de condomínios residenciais fechados no Município de Mococa.

Referidas alterações têm como objetivo a modernização da legislação que trata dos condomínios residenciais horizontais, a fim de tornar mais explícitas as regras a eles referentes e garantir maior segurança jurídica aos empreendedores e adquirentes de frações ideais.

Como se sabe, os condomínios residenciais são empreendimentos habitacionais cada vez mais presentes nos municípios brasileiros, não podendo a cidade de Mococa deixar de acolhê-los da forma mais ampla possível. Eles propiciam maior segurança aos moradores e facilitam a realização dos serviços públicos essenciais, diminuindo os gastos públicos, em especial na iluminação pública, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção das vias de circulação e áreas verdes internas e coleta de resíduos sólidos, cuja obrigação é do condomínio e dos condôminos.

Em Mococa já existem alguns condomínios residenciais desta espécie, implantados com grande sucesso. Outros projetos são aguardados, o que contribui para o desenvolvimento de nossa cidade.

Pois bem, a lei complementar em questão, como já mencionado, tem como objetivo propiciar mais agilidade na aprovação dos projetos de construção destes condomínios, o que propicia novas construções, mais empregos e tributos para Mococa e, por isso, merece ser aprovado com a urgência ora requerida.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 *rp.*
Proc. 1194/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º de 28 de Agosto de 2009

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – O inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 228, de 24 e outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial ou em corredor comercial, cujas localizações e delimitações constam da Lei Complementar n.º 57/00 e suas alterações, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo, prevalecendo as disposições relativas ai CRF e das leis municipais de zoneamento e uso e ocupação do solo em relação a qualquer eventual cláusula restritiva convencional de loteamentos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05
Proc. 1194/2009

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos I-A e I-B no artigo 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com as seguintes redações:

"I-A – Considera-se, para fins da presente Lei, Condomínio Residencial Fechado a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, podendo ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio;

I-B – Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial e será considerada indivisível;"

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto de condomínio fechado, deverá ser especificada a condição de uso da área somente para condomínio e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados"

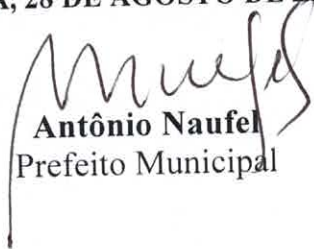


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE AGOSTO DE 2009.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 votos FAVORÁVEIS
Sessão 28, 09 / 12.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 votos FAVORÁVEIS
Sessão 28, 09 / 12.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 07 120
Proc. 1194/2009

Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003/2006, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de **Condomínios Residenciais Fechados - CRF**, no Município de Mococa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II - as ruas que comporão os CRF deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores limítrofes aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana;

III - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídas pelo CRF e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV - as ruas, que conterão largura mínima de 09 (nove) metros no seu leito carroçável, poderão ser fechadas e instaladas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao CRF, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos;

V - as ruas e avenidas ao longo de cursos d'água, linhas férreas e rodovias, deverão ser executadas e permanecerem na parte externa do CRF;

VI - o perímetro do CRF poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fis. n.º 08 Rf.
Proc. 1194/2009

Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006.

VII – a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do CRF, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e instaladas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

VIII – os serviços de limpeza e manutenção das ruas e dos demais espaços pertencentes ao CRF serão de estrita responsabilidade deste, bem como o pagamento das despesas relativas à energia elétrica do local;

IX – será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de energia, gás e água nos CRF, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Não se aplicam as regras desta Lei Complementar às Zonas de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 119, de 15 de agosto de 2002.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, a 24 de outubro de 2006.

ARARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 1.194/2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 006/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de agosto de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 1.194/2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 006/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 31 / 08 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 09 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Sales G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 31 / 08 / 2009.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 1.194/2009.


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 006/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.


RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 31 / 08 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 09 / 2009.



Relator

Obs: Quando da emissão da Relatoria, soltar
AO IBAM - Prefeitura.




Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3310	<u>28/09/09</u>	<i>af.</i>

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 28/09/09

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº 006/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

[Signature]
Adilson Aparecido Guisso
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Fls. n.º 13 2ª.
Proc. 1194/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 1.194

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2009

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

João Batista Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.006/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3313	28/09/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 28/09/09

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº 006/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO
DATA : 28 DE SETEMBRO DE 2009
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 1.194/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	ANDREA COLPANI LEME	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		10votos		

RESULTADO

Votos Favoráveis : _____
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : _____

2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º PERÍODO
DATA : 28 DE SETEMBRO DE 2009
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 1.194/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	ANDREA COLPANI LEME	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : _____
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : _____

2º Secretário



Fls. n.º 18
Proc. 1194/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	10124
Entrada em:	30/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.043/2009-CM.

Mococa, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.006/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.086/2009, referente ao Projeto de Lei nº.131/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.087/2009, referente ao Projeto de Lei nº.133/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 085 DE 2009.
Projeto de Lei Complementar nº 006/2009.

Dá nova redação ao inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

Art.1º – O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 e outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial ou em corredor comercial, cujas localizações e delimitações constam da Lei Complementar nº 57/00 e suas alterações, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo, prevalecendo as disposições relativas ai CRF e das leis municipais de zoneamento e uso e ocupação do solo em relação a qualquer eventual cláusula restritiva convencional de loteamentos”.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 085 DE 2009.
Projeto de Lei Complementar nº 006/2009.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos I-A e I-B no artigo 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com as seguintes redações:

“I-A – Considera-se, para fins da presente Lei, Condomínio Residencial Fechado a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, podendo ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio;

I-B – Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial e será considerada indivisível;”.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto de condomínio fechado, deverá ser especificada a condição de uso da área somente para condomínio e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados”.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 085 DE 2009.
Projeto de Lei Complementar nº 006/2009.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de setembro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário